



PARECER Nº 11, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1193, DE 2019

De autoria do deputado Rafa Zimbaldi, o projeto em epígrafe objetiva instituir o Programa Cidadania Digital nas escolas.

Em pauta, o projeto não recebeu emendas ou substitutivos.

Em tramitação, o projeto recebeu o Parecer nº 20/2021, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, favorável, e o Parecer nº 691/2024, da Comissão de Educação e Cultura, também favorável. A Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, por seu turno, exarou o Parecer nº 1709/2024, favorável ao projeto com a emenda que apresentou.

Aprovados em Plenário o projeto e a emenda apresentada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, o projeto deverá receber a seguinte redação final:

Dispõe sobre a instituição do “Programa Cidadania Digital” nas escolas, na forma que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o “Programa Cidadania Digital” nas escolas do estado, para incentivar a cidadania por meio do comportamento adequado, responsável e saudável relacionado ao uso da tecnologia.

Artigo 2º - São objetivos do “Programa Cidadania Digital” nas escolas:

I - fomentar a filtragem do acesso à internet no ambiente escolar, a fim de impedir a visualização de conteúdos prejudiciais ou inadequados por alunos e funcionários das escolas;

II - incentivar o comportamento apropriado, responsável e saudável relacionado ao uso da tecnologia, incluindo alfabetização digital, ética, segurança e conscientização dos perigos do uso excessivo;

III - educar para a utilização segura da tecnologia e a promoção da cidadania digital;

IV - incentivar os pais a ensinar seus filhos a usarem a internet com segurança.

Parágrafo único - O processo de educação para a utilização segura de tecnologia deverá capacitar os alunos para fazer melhores escolhas on-line, assim como os pais ou responsáveis para saberem como discutir o uso de tecnologia segura com seus filhos.

Artigo 3º - O “Programa Cidadania Digital” nas escolas contará com as seguintes ações:

I - promover orientações em tempo real para professores que desejam compartilhar informações, ouvir dicas sobre como trabalhar os conteúdos em sala de aula e tirar dúvidas com psicólogos sobre formas de lidar com casos de cyberbullying, exposição dos alunos na internet, entre outros;

II - ofertar cursos de formação de professores, para o uso adequado da internet em sala de aula, bem como palestras e oficinas com temáticas envolvendo a prevenção a violações contra direitos humanos na internet;

III - realizar palestras, encontros e seminários com o objetivo de fomentar o uso responsável da internet, relacionados aos temas cotidianos do universo on-line, como crimes de internet, informações falsas, superexposição nas redes e proteção da privacidade.

Artigo 4º - O “Programa Cidadania Digital” será implementado a partir da adesão das escolas públicas e privadas de educação básica.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, especificando as dotações orçamentárias cabíveis à sua realização e execução.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assim, propomos a redação final supra ao Projeto de Lei nº 1193, de 2019.

Altair Moraes – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO ALTAIR MORAES,
PROPONDO REDAÇÃO FINAL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 4/2/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator